



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 18/2022

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0047989/2021-35

Requerente: Clésio José Amaral

CPF/CNPJ: 309.274.636-87

Imóvel da intervenção: Fazenda Santa Bárbara

Município: Guapé/MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que a Reserva Legal proposta no CAR, considerou parte constituída por remanescente de vegetação nativa e outra parte constituída por pastagem, sendo que o imóvel possui áreas de remanescente de vegetação nativa, as quais não foram utilizadas no computo da área de Reserva Legal;

Considerando que o benefício do cômputo de Área de Preservação Permanente na área da Reserva Legal do imóvel, previsto no art. 35, do Decreto 47.749/19, só é possível se não implicar na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Considerando que a gestora do processo verificou que o imóvel em questão detinha, em 22 de julho de 2008, a área de 25,41 hectares, conforme matrícula de origem nº 3.996, devendo o imóvel apresentar Reserva Legal com área de 5,0820 hectares, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, em seu art. 25 e §1º;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0047989/2021-35.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/01/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41210666** e o código CRC **F772692E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047989/2021-35

SEI nº 41210666